

# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Parecer:** 201406311

**Processo:** 23000.004393/2014-30

**Unidade Auditada:** SECRETARIA REG. E SUPERVISÃO DA ED. SUPERIOR

**Ministério Supervisor:** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Município/UF:** BRASÍLIA/DF

**Exercício:** 2013

**Autoridade Supervisora:** Henrique Paim – Ministro da Educação

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício da Unidade acima referida, expresso opinião acerca dos atos de gestão referente ao exercício de 2013, a partir dos principais registros formulados pela equipe de auditoria.
2. Os resultados dos trabalhos de auditoria identificaram, por meio de informações, o fluxo do funcionamento dos macroprocessos finalísticos de credenciamento e recredenciamento de Instituição de Ensino Superior - IES e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso e permitiu constatar que mesmo tendo atingido as metas estabelecidas a UJ encontra-se com uma força de trabalho disponível insuficiente para a consecução de seus objetivos institucionais.
3. Em relação às recomendações do Plano de Providências Permanente, verificou-se a existência de apenas uma recomendação exarada por esta Controladoria à Unidade, até pelo fato de tratar-se de uma secretaria relativamente nova, criada por meio do Decreto nº 7.480/2011. A recomendação trata da implementação de certificação digital no sistema e-MEC, conforme estabelece o § 3º do art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Apesar de esta encontrar-se pendente, a SERES tem tomado as providências que estão ao seu alcance para provocar o atendimento do recomendado. Ressalta-se que a não implementação da certificação digital no sistema e-MEC poderá acarretar fragilidades quanto à confiabilidade, privacidade, integridade e inviolabilidade nos acessos ao sistema e nos diversos tipos de transações realizadas.
4. Assim, em relação à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos da área de Regulação da Educação Superior, à qual estão ligados os macroprocessos finalísticos analisados, pode ser mencionado o fortalecimento do ambiente de controle da Unidade, proporcionado com a aprovação do Regimento Interno pela Portaria nº 1.342/2012; a edição de legislação específica e atos normativos

que balizam sua atuação; a existência de fluxos operacionais claros e bem definidos; a utilização da segregação de funções a fim de garantir a verificação; e a validação dos elementos aprovados em fase anterior.

5. Com relação a práticas administrativas que tenham resultado em impactos positivos sobre as operações da Unidade, cita-se a publicação de um conjunto de atos normativos (Instruções e Portarias Normativas) que explicitam os padrões decisórios e operacionais aplicados aos processos regulatórios, contribuindo para o aperfeiçoamento e transparência dos procedimentos de regulação e supervisão realizados pela Secretaria e para um efetivo controle e padronização das atividades desenvolvidas.

6. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 16 de julho de 2014.

**JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ**  
Diretor de Auditoria da Área Social